

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2016 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 4ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Mirian Pacheco da Silva e William Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Silas Cabral a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 133. Em seguida, pela ausência momentânea do 2º Secretário, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, cito Ata da 3ª Sessão Ordinária e 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias do 1º Período de 2016. Encerrada a leitura das Atas, o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. Logo após, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos:** **Mensagem GP nº 004:** Encaminhando Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do Município de Itaguaí e dá outras providências. (a) Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 08/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Nisan César. Dá denominação oficial a logradouro público no bairro Leandro e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 08/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 07/2016** de 01/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando cópias da Lei 3.382, que teve seu veto parcial mantido, para promulgação. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 08/2016** de 02/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação do Requerimento nº 08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 09/2016** de 02/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 03/2016. (a) Nisan César

dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 10/2016** de 02/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 07/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 11/2016** de 02/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 12/2016** de 02/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 09/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 15/2016** de 02/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 04/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 16/2016** de 02/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Solicitando, a pedido da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, que encaminhe a esta Casa listagem de contribuintes que pagaram ISS no exercício de 2014 e 2015, e janeiro de 2016, informando ainda valor que cada contribuinte recolheu aos cofres públicos. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 17/2016** de 02/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando Lei 3.391, aprovada pelo Legislativo, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura, o Ver. Jailson solicitou dispensa de interstício para a Mensagem 004/16, encaminhando o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, para o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, alterando a Lei 3.359 e para o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal do Direito da Mulher. O Sr. Presidente colocou os pedidos de dispensa de interstício em discussão e votação sendo os mesmos aprovados. O Sr. Presidente homenageou as mulheres com uma mensagem da Câmara Municipal de Vereadores em homenagem ao Dia Internacional da Mulher que segue na íntegra: “A competência levou a mulher a conquistar espaços, ganhar respeito e a sonhar mais. Atualmente a mulher está presente em tudo e essa presença se multiplica em cada sonho alcançado. Hoje em especial, gostaríamos de homenagear a quem gera vida. E com sua força, delicadeza e sabedoria ajuda a transformá-la em algo encantador. Ser mulher é ir à luta é correr atrás de seus ideais e conquistar o seu espaço na sociedade. Ser mulher é um grande desafio. Parabéns a todas as mulheres da Câmara de Vereadores de Itaguaí.” Em seguida, passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 12/2016**: Título de Cidadão Itaguaense ao Padre José Eduardo Moura Lima. (a) Nisan César. **Despacho**: Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 15/2016**: Moção de Congratulações e Elogios ao 2º Sgt. Fabio Henrique Silveira, 3º Sgt. Romulo Ricardo Alvarenga da Silva, 3º Sgt. Lucio Marcio da Silva Santos e Sd. Bruno Barreto Oliveira. (a) Nisan César. **Despacho**: Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 16/2016**: – Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Celso Pereira Machado e a Sr^a. Maria de Fátima Bonifácio Machado. **Despacho**: Aprovado. Em 08/03/15.

(a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 17/2016:** – Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Vicente Di Paola. (a) Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 18/2016:** – Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Aniel de Oliveira Pacheco. (a) Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 10/2016:** Solicitando as seguintes melhorias na Rua Bela Vista, próximo ao cruzamento com a Rua da Luz, no Bairro Vista alegre: a) extensão da rede elétrica; b) iluminação pública; c) efetivação de sinalização apropriada para alerta de cruzamento; d) construção de redutores de velocidade próximo ao cruzamento da Rua Bela Vista com a Rua da Luz; e) terraplanagem e conserto de galeria. (a) Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 11/2016:** Solicitando a implementação do Programa Família Acolhedora. (a) Marco Barreto. O Vereador autor cumprimentou a todos e informou que essa indicação veio de uma ideia legislativa de uma cidadã, que atenderia também a expectativa da Promotora em relação à assistência da criança vitimada pelo abandono. Acrescentou que a família acolhedora só teria o ônus realizar esse amparo, os custos como medicamento, alimento, fraldas, tudo que for necessário para a criança seriam bancados pelo projeto. Continuou, acrescentando que naquela data durante a reunião da Comissão de Atenção a Criança, ao Adolescente e ao Jovem, que contou com presença do Conselho Tutelar, foi dito que em vários outros Municípios já existiam projetos similares, incluindo até um chamado salário social. Explicou que a Comissão teve o cuidado de colocar como subvenção social o aparato necessário especificamente para criança e para que a família fosse credenciada bastava ter idade acima de 18 anos, ter renda estável, não ter antecedentes criminais e ter disponibilidade interna de dar o amparo e afeto à criança. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente solicitou ao Vereador Jailson que conduzisse ao Plenário o ex-Prefeito Carlo Busatto Junior e o ex-Presidente da Casa Sr. Enos Lage Bento, para também compor a Mesa durante a Sessão. **Indicação nº 12/2016:** Solicitando construção de campo de futebol com grama sintética com medida para jogo society, alambrado, refletores de iluminação, vestiários e banheiros, em párea pública às margens da Rua 4, esquina com a Rua Elvira Maia Coelho, no Parque Chaperó. (a) Luiz Fernando. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 14/2016:** Solicitando a pavimentação da Estrada do Mazomba. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 15/2016:** Solicitando a construção de uma ponte entre os bairros 26 de Dezembro e Mangueira. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a)

Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 16/2016:** Solicitando a implementação da Casa de Convivência e de Atendimento Especializado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar. (a) Marco Barreto. O Ver. Marco Barreto justificar sua indicação declarando que hoje quando comemoramos essa epopéia a mulher gestora, a mulher governante, pediu para que essa indicação fosse escrita, porque tem uma grande alegria de ter em seu partido uma autoridade maior mulher, Dilma Rousseff, teve como companheira do Partido uma mulher chamada Adriana Salomão, no seu Gabinete a maioria são mulheres, como baluarte da sua vida uma grande mulher, sua mãe. Mas não fica só nisso. A gente vê que ainda há o famoso preconceito chamado machismo ao posicionamento da mulher na vida social. Lá no Partido, conversando com o Presidente Felipe Montalvão, e nas três últimas conversas ele pediu que conseguisse mulheres para o Partido, dizendo achar isso lamentável, pois seria tão interessante que as mulheres já que são maioria da nossa sociedade, fossem a maioria em termos de representação política. E essa indicação foge dos conformes de normalidade e passa a ser a questão da mulher vítima, então a ideia é que o Município crie, para os próximos dos Governos, o que nós chamam de casa de convivência e de atendimento especializado da mulher vítima da violência doméstica e familiar. A gente faz grife em relação a Lei Maria da penha e a Lei do Feminicídio, com o objetivo de por fim à violência de gênero considerada atualmente a mais preocupante questão sociocultural. A Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo Presidente Lula e publicada no dia 8 de agosto de 2006, criando mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, só que nós percebemos que ainda em Itaguaí, as mulheres vitimadas pela violência domiciliar e doméstica, não tem o atendimento esperado. Disse ter conversado no ano passado a Sr^a. Maria da Penha, e a grande preocupação é que essa mulher seja assistida integralmente, esclarecendo que a Casa de Convivência é uma estrutura que contará com o abrigo de passagem para receber as vítimas por um período de até 48 horas que fomentará políticas públicas afirmativas para as mulheres com a realização dos princípios fundamentais de garantia de acesso à Justiça, à assistência social, à saúde forma integral e com apoio psicossocial especializada e humanizada às mulheres vítimas de violência doméstica em Itaguaí. Enumerou as formas de violências sofridas pelas mulheres, ressaltando que a agressão contra a mulher pode assumir as seguintes formas: física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal: empurrar, bater, atirar objetos, sacudir, esbofetear, estrangular, chutar, envenenar, ferir com qualquer tipo de arma, condutas estas caracterizadoras dos crimes de homicídios, aborto, indução ao suicídio, lesão corporal. Citou ainda a violência psicológica, que consiste em um comportamento não-físico específico por parte do agressor

num dado momento ou situação. Disse que muitas vezes o tratamento desumano tal como rejeição, intimidação, depreciação, xingamentos, indiferença, discriminação, desrespeito e isolamento de amigos e parentes deixa marcas visíveis na mulher. Para exemplificar pediu que colaborador entregasse umas rosas a uma senhora, e essa senhora disse que quanto aquela rosa era importante, visto que na casa dela ninguém, nem o esposo, nem os dois filhos, fizeram alusão e o tratamento de diferença é porque na casa dela, no teto, uma goteira sobre a cabeça quando ela dorme e o marido não entende que para ela aquilo é uma agressão. Acrescentou que qualquer conduta que constranja presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou o uso da força, fazer chantagem, pegar à força, humilhar uma pessoa e ter com ela relação sexual é conduta reconhecida como agressão punível, crime contra a liberdade sexual, ainda que haja casamento, união estável ou namoro. Citou ainda que qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens pertencentes à ofendida, ou quando por medo, coagida ou induzida a erros, a mulher transfere bens ao agressor ou ainda quando o agressor retém ou tira o dinheiro da vítima, ou esconde seus objetos pessoais, qualquer conduta que atinja a honra e a imagem das mulheres em forma de calúnia, acusando-a falsamente de ter cometido crime, difamação relatando fatos ofensivos a sua pessoa ou injúria ofendendo-a diretamente. Explicou qual seria o alcance social dessa Casa de Convivência e Atendimento Especializado à Mulher vítima de violência doméstica ou familiar, com atendimento especializado biopsíquico, jurídico-social das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por meio de equipe interdisciplinar bem como a realização de palestras de conscientização de direitos e deveres voltados às mulheres e seus familiares, e a sociedade em geral, promovendo o resgate da cidadania plena às mulheres de Itaguaí. Sabemos que quando for aprovada esta Indicação o documento terá força de aplicação a famosa implementação se a comunidade e segmentos da sociedade participarem ativamente desse processo. Afirmou que uma pessoa veio lhe cobrar as Comissões no nosso site, ressaltando que o Senhor Presidente deu ordem verbal, todo mundo ouviu e até a presente data não está o horário das Comissões. Então, se a Comissão da Mulher, a comunidade quer participar, se não souber quando deverão para que essa Indicação vire realmente uma obra e seja executada, vai mais uma coisa cair no esquecimento. Pediu aos pares, aos nobres Vereadores e a todos que auxiliem para que no nosso Município haja um avanço maior, e que a mulher vitimada pela violência doméstica e familiar seja assistida integralmente. O Sr. Presidente informou que naquela data estaria sim no sítio da Câmara Municipal a lista de todas as Comissões Permanentes da Casa com suas respectivas composições. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O

Ver. Jailson propôs ao Sr. Presidente que a Sr^a. Maria da Penha fosse convidada para compor a Plenária, sendo a solicitação prontamente atendida pelo Sr. Presidente em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Suprime a alínea “a” do parágrafo único do Art. 2º da Lei 3.359 de 2015. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Atenção a Criança, ao Adolescente e ao Jovem:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Barreto. Ementa: Estabelece diretrizes para a formação do cuidador infanto-juvenil e dá outras providências. Relator: Roberto Lúcio. A Comissão de Atenção a Criança, ao Adolescente e ao Jovem, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 08/03/2016. (aa) Márcio Pinto, Roberto Lúcio, Noel Pedrosa (2º suplente). **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Defesa da Mulher:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Relator: Roberto Lúcio. A Comissão de Defesa da Mulher, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 08/03/2016. (aa) Marco Barreto, Roberto Lúcio, Noel Pedrosa (1º Suplente). **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.389:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Parque Chaperó. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro conhecido como Rua 04, localizado no Parque Chaperó, passa a denominar-se oficialmente: Rua Benjamim Novelino. Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para o cumprimento da referida Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.392:** Altera dispositivos do Art. 33 e do apêndice 2 da Lei nº 3.385 de 2015. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterada a redação dos Incisos I e II do Art. 33 que passam a vigorar com a seguinte

redação: “I- R\$ 41,37 (quarenta e um Reais e trinta e sete centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos); II- R\$ 29,16 (vinte e nove Reais e dezesseis centavos) para o servidor com remuneração mensal superior a R\$ 806,81 (oitocentos e seis reais e oitenta e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).” Art. 2º Altera a remuneração do cargo de símbolo CC-6, integrante de tabela constante do Apêndice 2 – Símbolos e Remunerações dos Cargos em Comissão, que passa a vigorar conforme a seguir: Símbolo: CC 6; Remuneração: R\$ 880,00. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.393:** Disciplina as operações de carga e descarga de mercadorias e outras prestações similares na área urbana central do Município de Itaguaí – RJ e dá outras providências. Art. 1º Os serviços de carga e descarga de mercadoria e quaisquer outros volumes no Município de Itaguaí, ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Lei Complementar. Art. 2º Os locais, dias e horários para prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias ou de quaisquer outros volumes serão definidos por Resoluções do Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil do Município de Itaguaí. §1º Ficam proibidas as operações de carga e descarga de mercadorias ou volumes em locais, dias e horários diferentes daqueles especificados, conforme o *caput* deste artigo. §2º Este dispositivo não exclui o cumprimento do Art. 98 da Lei Complementar nº 1.710/93. Art. 3º O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil do Município de Itaguaí, por intermédio de Resoluções, poderá criar áreas especiais em que serão permitidas carga e descarga de mercadorias ou volumes, desde que em caráter extraordinário e temporário, como nos casos de eventos, atividades de construção civil e outros, sempre mediante autorização específica. §1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não exime o condutor da responsabilidade pelos danos que porventura vier a causar a terceiros ou a bens públicos, bem como do cumprimento das disposições da Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro (CTB). §2º O Poder Executivo deverá providenciar a implantação de sinalização vertical nas áreas especiais, com definição dos dias e horários permitidos para operação de carga e descarga, além da sinalização horizontal com delimitação dos espaços permitidos para tal operação. §3º Fica o comércio responsável pela operação de carga e descarga a realizar a lavagem e/ou limpeza da faixa de rua e de calçada eventualmente ocupadas, imediatamente após o término dos serviços, não devendo permanecer no local quaisquer dejetos sólidos, líquidos ou resíduos advindos da operação de carga e descarga. Art. 4º O desrespeito às normas estabelecidas nesta Lei

ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar n° 1.710, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Itaguaí, em especial no que tange os seus artigos 180 a 190, bem como na Lei Federal n° 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Art. 5° O Poder Executivo providenciará a sinalização vertical e horizontal de regulamentação, em conformidade com o anexo da Resolução n° 160/2005, do CONTRAN, na qual constará número da Lei Municipal vigente. Art. 6° Os locais, dias e horários definidos para operação de carga e descarga de mercadorias ou volumes, estabelecidos nas Resoluções, por intermédio do Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil do Município de Itaguaí, poderão ser diferenciados e/ou alterados, de acordo com as peculiaridades individuais e pontuais, caso o Poder Executivo detecte problemas correlatos ao tema com interferência na fluidez e segurança do trânsito. Art. 7° O condutor de veículo que esteja realizando serviços de carga e descarga de mercadorias ou volumes, em desacordo com o previsto nesta Lei, terá seu veículo autuado, estando também passível de pagamento das multas referentes aos artigos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB). §1° O autuado poderá protocolar Defesa de Autuação junto à Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil, que analisará a validade e a consistência da autuação, no âmbito da Defesa de Autuação. §2° Sendo indeferida a Defesa de Autuação, serão impostas as penalidades correspondentes à infração cometida. §3° O penalizado poderá impetrar recurso em 1ª instância, na JARI, junto à Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil, onde será analisada a justificativa do requerente. Caso este seja indeferido, será cabível recurso em 2ª instância, junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro (CETTRAN). Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei n° 3.390, de 08/03/2016:** Cria vaga de estacionamento para idosos e deficientes físicos e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Ficam criadas vagas de estacionamento de emergência para idosos e deficientes físicos em frente aos bancos públicos no perímetro urbano do Município. Art. 2° O tempo de estacionamento nas referidas vagas poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos e o veículo deverá permanecer na vaga com o pisca alerta ligado. Art. 3° As vagas a que se referem o Art. 1° serão demarcadas pelo órgão competente da municipalidade com a colocação de placas indicativas mencionado o tempo de estacionamento que será de 30 (trinta) minutos e o pisca alerta ligado. Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, passando a palavra ao Ver. Genildo Gandra que explicou que havia grande dificuldade em estacionar no centro da cidade. Ressaltou que já existe lei de sua autoria que permite o estacionamento por dez minutos em frente às farmácias e explicou que os idosos e deficientes físicos muitas vezes tem que andar 500 ou 600 metros para ir ao banco, à Prefeitura, ou ao INSS. Deste modo os idosos e os deficientes físicos são ainda mais penalizados, salientando a importância da aprovação da Lei em prol daqueles que mais necessitam que o Município dê atenção. **Despacho:** Aprovado Discussão Final. Em 08/03/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Processo nº 087/16. Ementa: Denúncia de Agentes de trânsito em relação a insatisfações em relação a funcionários que exercem cargos de chefia. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria, opina pelo recebimento da referida denúncia. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Em 08/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Silas que apresentou **Indicação Verbal** solicitando a colocação de dois postes no recém criado trevo do Sase para melhorar a visibilidade noturna do mesmo local. Cumprimentou o Sr. Carlos Busatto, ex-Prefeito, o Sr. Enos Lage Bento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí e registrou a presença dos ex-Vereadores de Itaguaí, Sr. Luiz Augusto e o Ex-Vereador de Mangaratiba, Sr. Giovane, Atual Secretário de Pesca de Itaguaí, os convidando para integrar a Plenária da Câmara. O Sr. Presidente colocou o requerimento verbal em discussão e votação sendo o mesmo aprovado. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós Domingos, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário